

Operação Cytotec: fronteira de risco

Pamela Aparecida Brito Silva, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil, e-mail: pamela.brito@grupointegrado.br

Pedro Paulo da Silva, Centro Universitário Integrado, Brasil e-mail: pedro0444silva@gmail.com

Andressa Ferreira da Silva, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil, e-mail: silvaferreiraandressa147@gmail.com

Marcus Vinicius Mariot Pereira, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil, e-mail marcus.vmariot@grupointegrado.com

INTRODUÇÃO

O aborto induzido por medicamentos de comercialização proibida é um fenômeno recorrente no Brasil. Entre os fármacos utilizados para essa finalidade, destaca-se o Misoprostol, comercialmente conhecido como Cytotec, substância originalmente indicada para o tratamento e a prevenção de úlceras gástricas induzidas por anti-inflamatórios não esteroidais e com reconhecida utilidade em obstetria, em razão de sua ação uterotônica e de amolecimento do colo uterino.

Apesar de sua aplicação terapêutica legítima, o medicamento apresenta potencial abortivo significativo. Por ter sua venda proibida no Brasil para uso fora de ambiente hospitalar, o acesso ao Cytotec ocorre majoritariamente por meio do contrabando, expondo as usuárias a riscos graves à saúde, como náuseas, vômitos, dor abdominal e diarreia. Em casos nos quais a interrupção da gestação não se consuma, os riscos se estendem ao feto, com possibilidade de síndrome de Möbius (paralisia facial congênita), defeitos do sistema límbico, artrogripose, hidrocefalia, holoprosencefalia e extrofia de bexiga (Brasil, 2012).

Diante desse cenário, o presente trabalho busca analisar as dimensões jurídica, penal e sanitária do uso do Cytotec no Brasil, evidenciando a necessidade de ampliar a informação e a educação em saúde como mecanismos complementares à legislação vigente. O objetivo geral é compreender como o ordenamento jurídico brasileiro regula a comercialização e o uso do Misoprostol, e de que forma o Poder Judiciário tem enfrentado os casos correlatos.

MÉTODO

Para a elaboração do trabalho, adotou-se a metodologia dedutiva, com revisão de literatura por meio da leitura de livros doutrinários, artigos científicos, jurisprudência

e legislação pertinentes ao tema. A pesquisa é de natureza qualitativa e bibliográfica, com abordagem descritiva e analítica dos aspectos jurídicos e sanitários envolvidos no uso do Misoprostol como abortivo clandestino no Brasil.

REVISÃO DE LITERATURA

Cytotec é um medicamento que contém Misoprostol em sua composição. A substância é utilizada para o tratamento de úlceras estomacais, protegendo a parede gástrica, e somente pode ser aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para uso em ambiente hospitalar, com acompanhamento de profissional de saúde (PFIZER LABORATORIES DIV PFIZER INC., 2025). Contudo, essa mesma substância é capaz de provocar contrações uterinas e amolecimento do colo do útero, podendo causar efeitos gravíssimos sobre a gestação.

Conforme (DE ZORDO, 2016) desde de sua introdução no mercado brasileiro, o cytotec vem sendo um medicamento com duas finalidades, como medicamento que salva vidas e como substância perigosa.

Em 2015, uma reportagem do jornal *O Globo* destacou a comercialização ilegal do medicamento Cytotec por vendedores ambulantes, ressaltando que sua proibição no Brasil, vigente desde 2005, está relacionada ao seu uso para indução de aborto. A matéria também enfatizou a gravidade jurídica dessa prática, classificando-a como crime hediondo, com penalidades que podem chegar a até 15 anos de prisão (JUNIOR, 2015).

No Brasil, a comercialização do Cytotec fora do ambiente hospitalar é vedada. O Código Penal tipifica tal conduta, entre outras, nos seguintes termos:

Art. 273. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado. (Redação dada pela Lei n. 9.677, de 2.7.1998).

Além da criminalização da comercialização irregular, o Código Penal também tipifica o aborto provocado pela própria gestante ou com seu consentimento:

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos.

É nesse contexto que se verifica o debate jurídico entre a proteção da vida intrauterina e a tutela da saúde pública, gerando discussão tanto na esfera penal quanto na social sobre a eficácia da criminalização para o controle das condutas.

Conforme Nucci (2024), o aborto consiste na cessação da gravidez com a morte do feto ou embrião. Na modalidade criminosa, trata-se da interrupção forçada e voluntária da gestação, com resultado letal para o produto da concepção. O uso do Misoprostol para esse fim se enquadra, portanto, nessa modalidade.

A jurisprudência dos tribunais brasileiros já enfrentou casos de comercialização irregular do Cytotec.

Vejamos:

APELAÇÃO CRIMINAL. **crime contra a saúde pública. comercialização de medicamento abortivo “CYTOTEC”**. ARTIGO 273, §1º-b, incisos I, III, V E VI, do Código Penal. RECURSO DA DEFESA. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. NÃO ACOLHIMENTO. AFASTAMENTO DO AUMENTO PREPONDERANTE PREVISTO NO ART. 42 DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ANALOGIA IN MALAM PARTEM NA NORMA PENAL INCRIMINADORA. SEGUNDA FASE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE INOMINADA, PREVISTA NO ARTIGO 66 DO CÓDIGO PENAL. impossibilidade. ausência de circunstância relevante. TERCEIRA FASE. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, INCISO V, DA LEI DE DROGAS. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A ATIVIDADE CRIMINOSA E/OU PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO QUANTUM DE AUMENTO REFERENTE AO CRIME CONTINUADO PARA 1/3 (UM TERÇO) OU OUTRA FRAÇÃO MAIS BENÉFICA. NÃO ACOLHIMENTO. PRÁTICA DE MAIS DE SETE INFRAÇÕES. PRECEDENTES DO STJ.

REDIMENSIONAMENTO DA PENA APLICADA, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO REGIME PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, UNICAMENTE PARA REDUZIR A PENA APLICADA e estabelecer o regime semiaberto.

(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0032834-11.2019.8.16.0021 - Cascavel - Rel.: DESEMBARGADOR LAERTES FERREIRA GOMES - J. 08.05.2020)

Além disso, (Barroso, 2016) afirma que, a criminalização protege a vida do feto, no entanto, aponta que as taxas de aborto nos países onde o aborto é permitido, são similares com os países que a prática é ilegal. Denota que, a criminalização de fato afeta é a quantidade de abortos seguros, aumentando assim, o número de mulheres que têm complicações de saúde ou que morrem em decorrência do procedimento. Demonstrando assim, a necessidade de campanhas de conscientização, não apenas a criminalização.

Segundo (RODRIGUES, 2023), dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que anualmente cerca de 39 mil mulheres morrem em decorrência de complicações relacionadas a abortos inseguros, com milhões de hospitalizações por hemorragias, infecções pós-parto e outras sequelas graves, situação agravada pelo uso clandestino e sem acompanhamento médico de substâncias como o Misoprostol.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o exposto, é possível verificar que o uso do Cytotec no Brasil envolve simultaneamente uma questão de saúde pública, de direito penal e de realidade social, na qual diversas mulheres recorrem ao medicamento para fins abortivos clandestinos.

Embora o medicamento possua finalidade terapêutica legítima, é imprescindível o rigoroso controle de sua distribuição, a fim de evitar o uso indevido como método abortivo. A proibição da comercialização irregular e a utilização do fármaco sem acompanhamento médico expõem as usuárias a riscos significativos à saúde, incluindo efeitos colaterais graves e complicações fetais de elevada morbidade.

Ademais, a obtenção do fármaco por meios ilegais reforça a incidência de práticas criminosas, conforme tipificado no Código Penal, tanto no tocante à comercialização irregular quanto à prática do aborto consentido.

Ainda a criminalização não é um fator decisivo na escolha de realizar ou não a um aborto, apenas obriga a mulher a enfrentar uma situação muito mais crítica. Sendo essa a quarta maior causa de morte materna, a qual representa um problema de saúde pública.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento do problema exige não apenas a aplicação da legislação vigente, mas também a ampliação do acesso à informação e à educação em saúde, como mecanismos complementares de conscientização sobre os riscos do uso indevido do Misoprostol.

PALAVRAS-CHAVE: Cytotec. Misoprostol. Aborto. Contrabando. Saúde pública.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Voto proferido no Habeas Corpus n. 124.306/RJ. Supremo Tribunal Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. 1ª Turma. Julgado em 29 nov. 2016. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Protocolo para utilização de misoprostol em obstetria*. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

DE ZORDO, Silvia. The biomedicalisation of illegal abortion: the double life of misoprostol in Brazil. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 19-35, jan./mar. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702016000100003>.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal*: volume único. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

PFIZER LABORATORIES DIV PFIZER INC. *Cytotec* (misoprostol): package insert / prescribing information. Revisado em fev. 2025. Disponível em: <https://www.drugs.com/pro/cytotec.html>. Acesso em: 25 abr. 2026.

ROBERTO JUNIOR, Paulo. De uso proibido no Brasil, abortivo é encontrado com facilidade em camelôs do Centro. *O Globo*, Rio de Janeiro, 4 mar. 2015. Disponível

em: <https://oglobo.globo.com/rio/de-uso-proibido-no-brasil-abortivo-encontrado-com-facilidade-em-camelos-do-centro-15495646>. Acesso em: 23 abr. 2026.

RODRIGUES, Karine. Revolucionário e vilão: a trajetória do abortivo Cytotec no Brasil. *Fundação Oswaldo Cruz (Casa de Oswaldo Cruz)*, 12 jul. 2023. Disponível em: <https://www.coc.fiocruz.br/todas-as-noticias/revolucionario-e-vilao-a-trajetoria-do-abortivo-cytotec-no-brasil/>. Acesso em: 14 abr. 2026.